



ASSUNTO: Respostas aos questionamentos realizados pela empresa SAS, em 02/02/2011, relativo ao edital da CONCORRENCIA Nº. 1191001 0000124/2011 (contratação de solução de inteligência analítica integrada por aplicativos de suporte à análise preditiva, mineração de dados, modelagem estatística, gerenciamento da ação fiscal e disponibilização estratificada de informações com a visualização de mapas correlacionáveis com a base de dados corporativos, com fornecimento de licenças de software de caráter permanente, serviços de customização e suporte técnico, atualização dos softwares, implementação de módulos-piloto e capacitação da equipe técnica da SEF-MG, conforme especificações técnicas constantes nos Anexos I, II e III do edital.

PERGUNTA 1 : *“Entendemos que de modo a ampliar o caráter competitivo da licitação será autorizada a concessão de licenças de uso de software de diferentes fornecedores que não o LICITANTE a fim de compor a solução ofertada. É correto nosso entendimento?”*

RESPOSTA: **SIM.**

PERGUNTA 2 : *“Em caso afirmativo, o LICITANTE deverá estar autorizado expressamente a fornecer, implementar e implantar o(s) software(s) pelo fornecedor?”*

RESPOSTA: **SIM.**

PERGUNTA 3 : *“De modo a ampliar o universo de fornecedores e considerando que a fase da proposta técnica objetiva verificar a capacidade técnico-operacional do licitante, entendemos que o fator “suporte a serviços” e “desempenho” poderão ser comprovados mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa fornecedora do(s) software(s) enquanto que o fator “qualidade” deverá obrigatoriamente estar em nome do LICITANTE. É correto nosso entendimento?”*

RESPOSTA: **NÃO.** De acordo com o subitem 2.2.1 do Anexo IV (Critérios de Avaliação e Pontuação Técnica e Preço) para o fator “Suporte a Serviço” somente será avaliada a experiência do licitante na implementação de soluções com a utilização dos mesmos softwares oferecidos pelos licitantes à SEF-MG, e ainda, conforme previsto na alínea “b” do subitem 2.2.2 apenas será admitido atestado emitido em que o licitante tenha sido a empresa responsável pela prestação dos serviços de implementação e implantação.

O fator “Suporte a Serviços” justifica-se pela necessidade de se avaliar a experiência dos licitantes na prestação de serviços de natureza, porte e complexidade similar aos descritos pelo edital e pontuará, exclusivamente, a utilização de ferramentas de Mineração e de Análise Preditiva (na prestação dos referidos serviços). Logo os atestados deverão ser obrigatoriamente em nome do licitante;

O entendimento do licitante **está correto** em relação ao fator “Desempenho” e ao fator “Qualidade”.

PERGUNTA 4 : *“Considerando que alguns órgãos de governo possuem um padrão de atestados de capacidade não mencionando informações consideradas públicas, entendemos que os atestados de capacidade técnica poderão ser complementados com informações públicas. É correto nosso entendimento?”*

RESPOSTA: **SIM,** a fim de se alcançar ao solicitado para a habilitação.



Nesse caso, o atestado apresentado deverá conter todas as informações solicitadas e a Comissão poderá esclarecer ou complementar as informações mediante diligências aos órgãos competentes, para fundamentar suas decisões, nos termos do subitem 29.2 do edital.

PERGUNTA 5 : *"Em caso afirmativo, o LICITANTE deverá anexar aos atestados informações públicas, tais como (depoimentos extraídos na internet do Licitante ou cópia de revista apresentado detalhes do projeto implementado, número de funcionários e faturamento extraídos da internet). É correto nosso entendimento?"*

RESPOSTA: O licitante **poderá** apresentar informações complementares específicas do atestado de capacidade técnica apresentado, nos termos dos subitens 7.5.1 e 7.5.1.1. Ou melhor, o atestado, por si só, deverá conter as informações solicitadas, o que não impede ao licitante apresentar informações complementares que ajudem a confirmar as informações do atestado. Os pontos, somente, serão destinados às informações contidas no atestado e não em informações contidas, apenas em informações complementares.

PERGUNTA 6 : *"Será facultado ao LICITANTE apresentar até 5(cinco) atestados comprovando a implementação de soluções com a utilização dos mesmos softwares oferecidos para atividades de mineração de dados e outros 5(cinco) atestados comprovando a implementação de soluções com a utilização dos mesmos softwares oferecidos para atividades de criação de modelos de previsão?"*

RESPOSTA: De acordo com a alínea "a", do subitem 2.2.2.2 do Anexo IV, cada atestado apresentado **deverá** se referir a 1 (um) projeto distinto de implementação e implantação na empresa atestante.
O Licitante poderá apresentar até 5 atestados que comprovem implementação de soluções com a utilização dos mesmos softwares oferecidos pelo mesmo (Licitante) para atividades de mineração de dados (*data mining*) e criação de modelos de previsão (*forecasting*). Este conjunto de até 5 comprovações, poderá ser composto indistintamente de atestados relativos à mineração de dados e de atestados de criação de modelos de previsão.

PERGUNTA 7 : *"Considerando que o item 10.1.5 autoriza expressamente que a equipe técnica do Licitante seja formada por prestador de serviços, entendemos que será permitida a subcontratação desde que o LICITANTE permaneça integral e exclusivamente responsável pela obrigações contratuais. É correto nosso entendimento?"*

RESPOSTA: **NÃO.** De acordo com a Cláusula Oitava, da Minuta do Contrato (Anexo IX) dentre as obrigações do CONTRATATO, destaca-se a obrigatoriedade de manter as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório, responsabilizando-se integralmente pela prestação dos serviços, **não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente.**
Na verdade, essa disposição se encontra no subitem 10.1.5.1, e não se encontra na figura da subcontratação, pois o funcionário deve ser devidamente contratado pelo licitante, mesmo para prestação de serviços, e as responsabilidades manter-se-ão única e exclusivamente a cargo do licitante.
3.8 do edital - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação. Entende-se por subcontratação cometimento a terceiros de partes da execução do objeto e de suas obrigações contratuais.

PERGUNTA 8 : *"Considerando a necessidade proteger a propriedade dos componentes de software, entendemos que o licenciamento é intransferível e é vedada a*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS

engenharia reversa, descompilação dos softwares ou a tentativa de qualquer forma de recriar o código fonte. Da mesma forma, entendemos que como não será transferido nenhum direito de propriedade, o código fonte do qual deriva o código do objeto do Software não será fornecido e constitui segredo comercial do fabricante e de seus licenciadores, ao qual o acesso será vedado. Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA: SIM.

PERGUNTA 9: *"Entendemos que as condições gerais de licenciamento de software ofertados naquilo que não conflitar com o Edital e com a Lei 8.666/93 regularão a concessão das licenças concedidas. É correto nosso entendimento?"*

RESPOSTA: SIM.

PERGUNTA 10: *"A Proposta Técnica e Comercial da Contratada integrará o Contrato para todos os fins e efeitos. É correto nosso entendimento?"*

RESPOSTA: Nos termos da Cláusula Segunda da Minuta Contratual (Anexo IX) os serviços, deverão ser executados conforme detalhamento contido nos mencionados Anexos I, II e III do edital, e nos termos da Cláusula Segunda. Já os preços serão os constantes da Proposta do licitante, para a execução dos serviços. O contrato é, em suma, a regulamentação do fornecimento, prestação dos serviços e pagamento, observando, inclusive, a cláusula oitava da minuta do contrato que trata das obrigações das partes.

PERGUNTA 11: *"Considerando que os softwares ofertados serão licenciados por capacidade de máquina, sem limitação de número de usuários, entendemos que a hipótese de alteração da especificação técnica do servidor previsto para hospedar a solução, as partes revisarão o contrato de modo a adequá-lo as novas condições. É correto nosso entendimento?"*

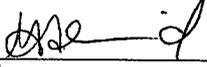
RESPOSTA: De acordo com a cláusula Nona da Minuta do Contrato (Anexo IX) o contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior, sendo que os preços estabelecidos na Cláusula Quarta não poderão ser reajustados na vigência do contrato, nos termos da Cláusula Sétima.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2011

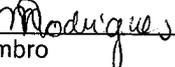
MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



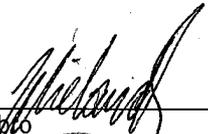
Presidente



Membro



Membro



Membro



Membro